



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**OFÍCIO N. 834/2026-GP**

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis – SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de anteprojeto de lei que "*Cria serventias extrajudiciais em Guabiruba e adota outras providências*", acompanhado da respectiva justificativa, da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, extraídos dos autos do processo administrativo SEI n. 0031659-85.2023.8.24.0710.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Rubens Schulz  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Schulz, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 10/04/2026, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10556495** e o código CRC **C11490E7**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2026**

Cria serventias extrajudiciais em Guabiruba e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, em Guabiruba, o Ofício de Registro de Imóveis e o Tabelionato de Notas e de Protesto e Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º O Ofício de Registro de Imóveis de Guabiruba fica criado por desmembramento do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Brusque – CNS 10.786-2.

§ 1º Os atos do Ofício de Registro de Imóveis de Guabiruba abrangerão todo o município de Guabiruba.

§ 2º Fica assegurado o direito de opção ao delegatário que titularizar o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Brusque – CNS 10.786-2.

Art. 3º O Tabelionato de Notas e de Protesto e Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Guabiruba fica criado por transformação da Escrivania de Paz do município de Guabiruba – CNS 14.316-4.

§ 1º As competências de registros de interdições e tutelas, de pessoas jurídicas e de títulos e documentos serão acumuladas pela serventia extrajudicial de que trata o *caput* deste artigo após a vacância do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Brusque – CNS 10.892-8.

§ 2º A competência de protesto de títulos será acumulada pela serventia extrajudicial de que trata o *caput* deste artigo após a vacância do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Brusque – CNS 10.483-6 e do 2º Tabelionato de Protesto de Brusque – CNS 15.808-9.

Art. 4º Após a acumulação de todas as competências indicadas nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta Lei, ficarão desacomuladas as competências de que trata o art. 3º desta Lei em:

I – Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Guabiruba; e

II – Tabelionato de Notas e de Protesto de Guabiruba.

Parágrafo único. A desacomulação indicada no *caput* deste artigo ocorrerá somente após a vacância da serventia transformada pelo art. 3º desta Lei.

Art. 5º A circunscrição territorial das serventias extrajudiciais criadas por esta Lei observará os limites geográficos do município de Guabiruba, definidos na Lei nº 821, de

7 de maio de 1962.

Art. 6º A outorga da delegação às novas serventias será realizada na forma da lei.

Art. 7º A ementa da Lei nº 19.243, de 22 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a reorganização das serventias extrajudiciais imobiliárias com atuação territorial nos Municípios de Brusque e Botuverá.” (NR)

Art. 8º A Lei nº 19.243, de 22 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica criado o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brusque após a vacância do atual Ofício de Registro de Imóveis de Brusque.” (NR)

Art. 9º Fica revogado o inciso III do *caput* do art. 3º da Lei nº 19.243, de 22 de janeiro de 2025.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2026.

JORGINHO MELLO  
Governador do Estado

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei decorre da instalação da comarca de Guabiruba e da necessária reorganização dos serviços extrajudiciais na região.

A Lei Complementar nº 339, de 8 de março de 2006, no *caput* de seu art. 13, estabelece que a instalação de comarca será sempre precedida do cumprimento dos requisitos de que trata o art. 17, pressupondo a criação de serviços judiciais e extrajudiciais auxiliares. Por sua vez, o art. 73 da norma supracitada dispõe que a criação, alteração, extinção ou nova classificação das unidades de divisão judiciária não repercutirá nos serviços auxiliares do foro extrajudicial, havendo necessidade de lei própria e de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Em decorrência dos comandos supracitados, foram elaborados estudos técnicos que demonstraram a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa, bem como a existência de demanda social e econômica relevante, que exige não apenas a prestação jurisdicional, mas também a adequada estruturação das serventias notariais e de registros de Guabiruba.

No que toca ao desmembramento do Ofício de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Brusque, os dados de arrecadação refletem o dinamismo do mercado imobiliário local com média superior, o que justifica a viabilidade financeira de uma serventia especializada na comarca instalada, pois indicam que, mesmo diante de oscilações econômicas, há potencial para manutenção de unidade autônoma, sem dependência de

subsídios estatais.

No que se refere ao Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e sua cumulação com os serviços de registros civis de interdições e tutelas, de pessoas jurídicas e de títulos e documentos, tem-se que a Escrivania de Paz que atualmente presta o serviço, como dito, não é deficitária, porém essa condição advém do fato de acumular o serviço de notas.

Tanto no serviço de registro civil de pessoas jurídicas, como no serviço de registro de títulos e documentos, a arrecadação mensal estimada está abaixo do patamar necessário para a autossuficiência financeira.

A acumulação de atribuições se faz recomendável pela necessidade de garantir não só a continuidade do serviço público e o acesso da população local ao registro civil, como também a sustentabilidade financeira – ou, ao menos, a redução de eventual ajuda de custo pelo Programa Renda Mínima – e o conseqüente incremento da atratividade da serventia ao ser oferecida em concurso público.

Ainda, no que toca às alterações da Lei nº 19.243, de 22 de janeiro de 2025, devem ser realizadas em razão da não-perfectibilização da instalação do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Brusque e, portanto, da transferência integral da competência antes destinada a ele para o Ofício de Registro de Imóveis de Guabiruba. Com a elevação do município de Guabiruba à comarca e com a edição da presente lei, a Lei nº 19.243, de 22 de janeiro de 2025, deve deixar de dispor sobre o serviço extrajudicial de Guabiruba.

Após a aprovação unânime pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, o presente anteprojeto de lei complementar foi autuado como pedido de parecer de mérito (Processo Judicial Eletrônico n. 0008851-81.2025.2.00.0000) e, na sequência, submetido ao Conselho Nacional de Justiça, para apreciação. O pleito formulado foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Mauro Campbell Marques, Corregedor Nacional de Justiça, que autorizou o encaminhamento do anteprojeto de lei à augusta Assembleia Legislativa.

Com a aprovação deste projeto, assegura-se que o serviço extrajudicial prestado à sociedade de Guabiruba seja realizado com maior eficiência e celeridade.

Este é o projeto que se propõe à augusta Assembleia Legislativa, acompanhado das razões que o justificam.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brandalise, Chefe de Seção**, em 13/04/2026, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10559672** e o código CRC **DB492038**.